



Câmara Municipal de Jundiá

LEI COMPLEMENTAR

N.º 275

de 18 / 08 / 99

Processo n.º 27.033

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 488

Autoria: FELISBERTO NEGRI NETO

Ementa: Reabre prazo para regularização de obras, nos termos da Lei Complementar nº 264/98.

Arquive-se

  
Diretor

27/08/99



**Câmara Municipal de Jundiá**  
São Paulo

02  
27.033

Matéria: PLC 488	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 30/3/199	CJR COSP	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: MA</b>				

À CJR. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 03/04/199	Designo Relator o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 05/03/199	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 05/03/199
---	--	---

À COSP <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 14/04/199	Designo Relator o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 15/10/199	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 15/10/199
---	--	---

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIÁ

PUBLICAÇÃO Rubrica  
06/04/99 wy

027033 108 99 30 2 3 59

PP 673/99

PROVOCADO GERAL

Apresentado e encaminhado à C. M. J. de Jundiá  
CJR e COSP  
*[Signature]*  
Presidente  
30/03/99

**APROVADO**  
*[Signature]*  
Presidente  
10/08/99

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 488**

(do Vereador Felisberto Negri Neto)

Reabre prazo para regularização de obras, nos termos da Lei Complementar nº 264/98.

Art. 1º. Fica reaberto o prazo do art. 3º. da Lei Complementar nº 264, de 03 de dezembro de 1998, por mais 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta lei complementar.

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30.03.1999

*[Signature]*  
FELISBERTO NEGRI NETO

\*



PL nº 488 - fls 2

Justificativa

O presente projeto de lei complementar busca possibilitar a regularização junto ao Poder Público Municipal da situação de residências e edificações de uso institucional, eis que seus proprietários, geralmente premidos pela situação econômica, deixam de fazê-lo.

Diante da real necessidade de tal regularização, esperamos contar com o apoio e compreensão dos nobres Pares para a aprovação desta propositura.



FELISBERTO NEGRI NETO

\* fm



**LEI COMPLEMENTAR Nº 264, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1998**

**Permite regularização de obras nas condições que especifica.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de novembro de 1.998, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - As construções e reformas residenciais, até dois pavimentos, exceto mezanino e sótão, comerciais, até 350m<sup>2</sup> a regularizar, ou institucionais, independente de área, concluídas ou em fase adiantada de construção, clandestinas ou sem "habite-se", não regularizadas até a data da publicação desta lei complementar, poderão ser regularizadas, desde que satisfaçam as condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança.

**Parágrafo único** - Entende-se como fase adiantada de construção a edificação que tenha:

- a) laje de forro concluída; ou
- b) super-estrutura em condições de receber cobertura.

**Art. 2º** - As construções que invadam recuos frontais, faixas não edificáveis e faixas de alinhamentos projetados serão regularizadas, desde que o proprietário:

**I** - comprometa-se, mediante termo próprio, a demolir a parte da construção em tais condições, quando requerido pela Prefeitura Municipal;

**II** - renuncie a toda e qualquer indenização perante a Prefeitura Municipal referente a tais partes de construção.

**Art. 3º** - Fica aberto prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação desta lei complementar, para regularização das obras indicadas.



Art. 4º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos três dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e oito.



**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn/1



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 4.882**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 488**

**PROCESSO Nº 27.033**

De autoria do Vereador **FELISBERTO NEGRÍ NETO**, o presente projeto de lei complementar reabre prazo para regularização de obras, nos termos da Lei Complementar nº 264/98

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4 e vem instruída com o documento de fls. 5/6.

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto de lei complementar em estudo afigura-se nos revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, VIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos elencados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de lei complementar, em face de alterar instituto situado no mesmo nível hierárquico legal - Código de Obras e Edificações - inserto na Carta de Jundiaí no inc. II do art. 43. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

**QUORUM:** maioria absoluta (parágrafo único do art. 43, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 31 de março de 1999

*Ronaldo Salles Vieira*  
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA  
Assessor Jurídico

*Dr. João Jampaolo Júnior*  
Dr. JOÃO JAMPAOLO JÚNIOR  
Consultor Jurídico

\*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 27.033

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 488, de Autoria do Vereador FELISBERTO NEGRI NETO, que reabre o prazo para regularização de obras, nos termos da Lei Complementar nº 264/98.**

**PARECER Nº 1029**

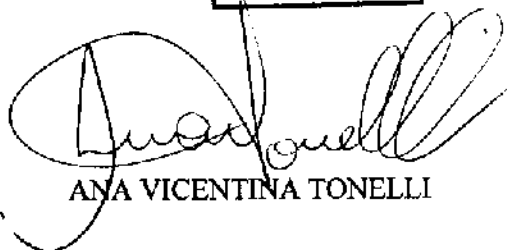
Trata-se de projeto de lei que visa, consoante justificativa de fls. 04, "*buscar a regularização junto ao Poder Público Municipal da situação de residências e edificações de uso institucional, eis que os proprietários, geralmente premidos pela situação econômica, deixam de fazê-lo.*"

O presente projeto de lei está revestido dos requisitos de legalidade e constitucionalidade, consoante parecer da Consultoria Jurídica sob nº 4882 de fls. 07, que subscrevemos "*in totum*".

Do exposto, consignamos **parecer favorável**. No mérito, cabe ao Plenário da Casa apreciar o presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 06 de abril de 1999.

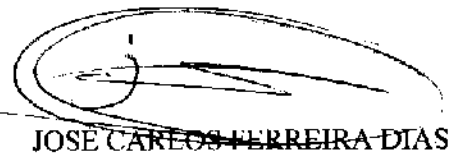
APROVADO  
13/04/99

  
ANA VICENTINA TONELLI

  
WANDERLEI RIBEIRO  
Presidente e Relator

  
ANTONIO GALVÃO

  
AYLTON MÁRIO DE SOUZA

  
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

\*





COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 27.033

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 488, de autoria do Vereador Felisberto Negri Neto, que reabre prazo para regularização de obras, nos termos da Lei Complementar nº 264/98.

PARECER Nº 1042

Trata-se, repita-se de projeto de lei que reabre prazo para regularização de obras, nos termos da Lei Complementar nº 264/98.

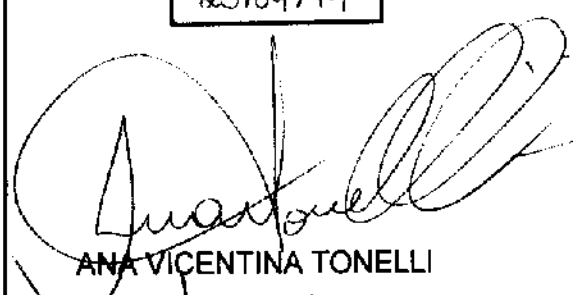
O projeto conta com parecer favorável da Consultoria Jurídica (fls. 07), bem como da D. Comissão de Redação e Justiça (fls.08).

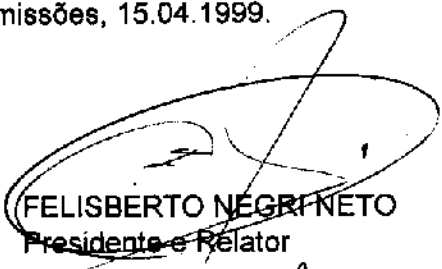
No tocante à análise desta Comissão, acompanhamos o entendimento da D. Consultoria Jurídica, pelo que reiteramos os termos de seu parecer. Em verdade, repita-se, trata-se de projeto de lei que visa, consoante justificativa de fls. 04, " buscar a regularização junto ao Poder Público Municipal da situação de residências e edificações de uso institucional, eis que os proprietários, geralmente premidos pela situação econômica, deixam de fazê-lo." (cf. justificativa de fls. 04).

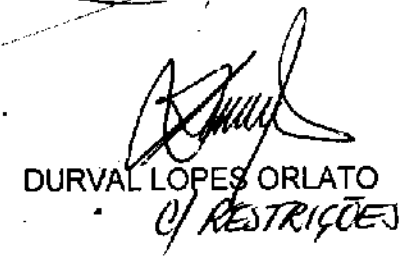
Parecer favorável, portanto.

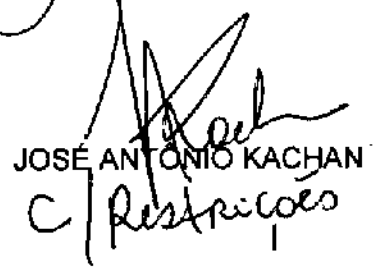
Sala das Comissões, 15.04.1999.

APROVADO  
20/04/99

  
ANA VICENTINA TONELLI

  
FELISBERTO NEGRINETO  
Presidente e Relator

  
DURVAL LOPES ORLATO  
C/ RESTRICÕES

  
JOSÉ ANTÔNIO KACHAN  
C/ Restrições

  
MARCÍLIO CARRA



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.453

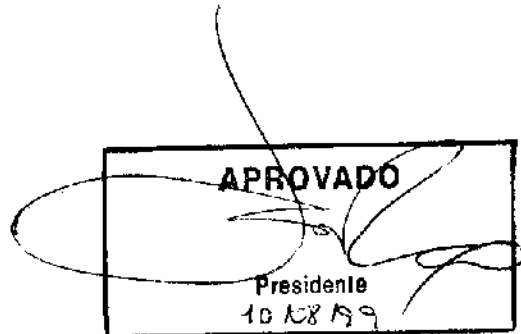
ADIAMENTO, por cinco sessões, da apreciação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 488, do Vereador FELISBERTO NEGRI NETO, que reabre prazo para regularização de obras, nos termos da Lei Complementar n.º 264/98.

APROVADO  
Presidente  
01/06/99

REQUEIRO à Mesa, na forma como dispõe o Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, o ADIAMENTO, por cinco sessões, da apreciação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 488, de minha autoria, constante da pauta da presente sessão.

Sala das Sessões, 01/06/99

FELISBERTO NEGRI NETO



**EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 488**  
Amplia reabertura do prazo para regularização de obras.

No art. 1º. do projeto:

ONDE SE LÊ: "30 (trinta) dias,"

LEIA-SE: "90 (noventa) dias,".

Sala das Sessões, 01.06.99

*Oraci Gotardo*  
ORACI GOTARDO

\*

elplc488.doc/ss



Of. PR 08.99.38  
proc. 27.033

Em 10 de agosto de 1999.

Exmo. Sr.

*Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD*

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 6.040, referente ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 488 , aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 10 de agosto de 1999.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Presidente

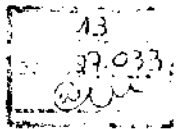
\* /fspp



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 488

AUTÓGRAFO Nº 6.040

PROCESSO Nº 27.033

OFÍCIO PR Nº 08.99.38

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

11/08/99

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Mário

RECEBEDOR:

Samelle

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

01/09/99

Almendra

DIRETORA LEGISLATIVA

\*



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO  
13/08/99

proc. 27.033

GP., em 18.08.99

Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei Complementar:-

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

**AUTÓGRAFO Nº 6.040**

(Projeto de Lei Complementar nº. 488)

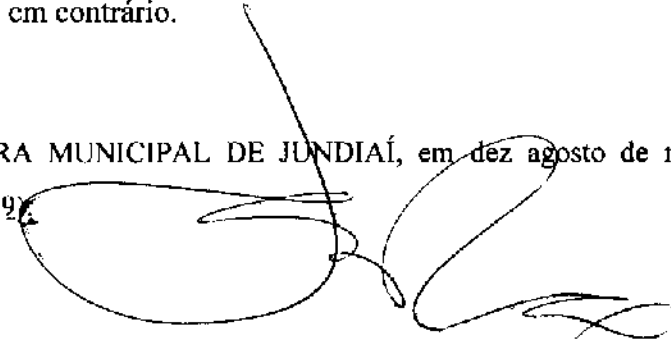
Reabre prazo para regularização de obras, nos termos da Lei Complementar nº. 264/98.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 10 de agosto de 1999 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica reaberto o prazo do art. 3º. da Lei Complementar nº 264, de 03 de dezembro de 1998, por mais 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta lei complementar.

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez agosto de mil novecentos e noventa e nove (10.08.1999)

  
**FRANCISCO DE ASSIS POÇO**  
Presidente

\*

tl



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

15  
27.033  
@w

OF. G.P.L. n° 387/99  
Processo n° 16.687-8/99

CÂMARA MUNICIPAL

020008 1999 25 22 47

PROJETO LEI GERAL

Jundiaí, 18 de agosto de 1.999.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei Complementar n° 488, bem como cópia da Lei Complementar n° 275, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta  
scc/2



**LEI COMPLEMENTAR Nº 275, DE 18 DE AGOSTO DE 1999**

**Reabre prazo para regularização de obras, nos termos da Lei Complementar nº 264/98.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de agosto de 1999, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:**

**Art. 1º - Fica reaberto o prazo do art. 3º da Lei Complementar nº 264, de 03 de dezembro de 1.998, por mais 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta lei complementar.**

**Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e nove.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc/2





PUBLICAÇÃO  
22/08/99 J.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 275, DE 18 DE AGOSTO DE 1999**

Realta prazo para regularização de obras, nos termos da Lei Complementar nº 264/98.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de agosto de 1999, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica restabelecido o prazo do art. 3º da Lei Complementar nº 264, de 03 de dezembro de 1998, por mais 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta lei complementar.

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MIGUEL HAINDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e nove.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 18  
PRDC. 27.023  
@

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUNDIAÍ  
Largo São Bento s/nº - 3º andar (Fórum) - Centro - Jundiaí - SP - CEP 13200-002 - Fone/Fax (011) 4586-2410, 4586-2411

Jundiaí (SP), 25 de outubro de 2002.

37402 0102 81/8

Ofício nº 394/02 – Ref. IC 115/02;

Prezada Senhora,

*ACUS*  
*Jundiaí*  
*27/10/02*

Pelo presente, ao tempo em que comunico que foi instaurado Inquérito Civil para apuração de possíveis irregularidades na aprovação de leis municipais que permitem regularização de construções, em desrespeito ao Plano Diretor e normas pré-existentes, conforme representação formulada pelo CONSEG – Conselho Comunitário de Segurança de Jundiaí e ACADEMIA JUNDIAIENSE DE LETRAS JURÍDICAS, requisito, no prazo de 30 dias, informações e cópia de documentos, a saber:

a) cópia integral de todo o procedimento legislativo que culminou na aprovação e derrubada do veto do Prefeito, com relação à Lei Complementar Municipal nº 349, de 07.10.02, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 674, de autoria de José Aparecido dos Santos, desde a proposta, pareceres técnicos e jurídicos, passando pelas discussões, votação e rejeição do veto;

b) cópia das leis editadas em anos anteriores com a mesma finalidade, incluindo iniciativa das propostas, pareceres técnicos e jurídicos, passando pelas discussões, votação e eventuais rejeições de vetos, nos últimos 5 anos.

c) cópia das manifestações anexadas a esses expedientes no que se refere ao posicionamento contrário de órgãos técnicos da Prefeitura, bem como da Comissão do Plano Diretor, Instituto dos Arquitetos do Brasil-Jundiaí e demais entidades de classe e associações.

Certo do pronto e adequado atendimento, aproveito a oportunidade para renovar votos de apreço e consideração.

Claudemir Battalini  
9º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JUNDIAÍ

Excelentíssima Senhora  
ANA TONELLI

DD. Vereadora e Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí  
R. Barão de Jundiaí 128, Centro - Jundiaí (SP)

EXMO. SR. DR. CLAUDEMIR BATTALINI – 9º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JUNDIAÍ

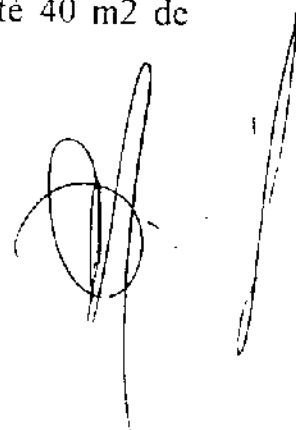
O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE JUNDIAÍ – CONSEG e a ACADEMIA JUNDIAIENSE DE LETRAS JURÍDICAS, por seus presidentes infra-assinados, vem à presença de Vossa Excelência para expor o quanto segue e requerer ao final:

Conforme encaminhamento verbal anterior, nos posicionamos contra os termos da LEI COMPLEMENTAR aprovada pelo Legislativo Municipal que anistiou edificações em até 400 m<sup>2</sup>, em desacordo com a Lei 224/96.

Tal posicionamento encontrou ressonância no parecer exarado pela Comissão do Plano Diretor Municipal, datado de 10 de abril de 2.001, que contava na presidência com o Engenheiro João Batista Santos Palhares.

Entendemos que tal anistia – quando necessária – deva privilegiar cidadão pobre na acepção jurídica do termo que não tem possibilidade financeira de contratar profissional habilitado para elaboração de projeto ou planta para regularização de imóvel junto à municipalidade.

Quando, em muito, construções até 40 m<sup>2</sup> de edificação.



Verifica-se, pelos termos da citada Lei Complementar, foram privilegiadas construções em até 400m<sup>2</sup>, isto é, dez vezes mais que o máximo alhures mencionado.

Se levarmos em consideração que imóveis de alto padrão gira em torno de R\$ 700,00 o m<sup>2</sup> de construção, teremos anistiadas construções irregulares no valor de R\$ 280.000,00, o que descaracteriza totalmente o sentido legal da anistia mencionada.

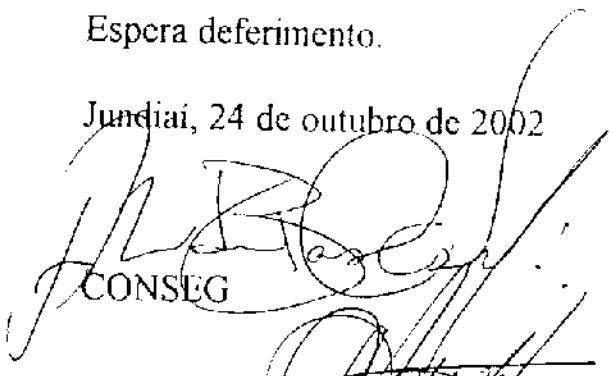
Com isso premia-se a ilegalidade, em detrimento dos cidadãos cumpridores de seus deveres legais.

Assim sendo, requer se digne tomar as medidas legais que o caso comporta, bem como sejam intimadas as entidades de classes a fim de que se manifestem sobre o assunto, tais como: CREA – JUNDIAÍ; INSTITUTO DOS ARQUITETOS DO BRASIL - JUNDIAÍ; ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE JUNDIAÍ; OAB-JUNDIAÍ; E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, BEM COMO A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ QUE APROVOU O TEXTO LEGAL.

Nestes termos,

Espera deferimento.

Jundiaí, 24 de outubro de 2002



CONSEG

ACADEMIA DE LETRAS JURÍDICAS

EXTRAVIO

Maria de Silva Fogaça Junqueira - ME, CNPJ 04.541.434/0001-06...

EXTRAVIO

A empresa Nacional Representações Comerciais Ltda. com sede...

EXTRAVIO

A Empresa Cláudio Paulo Prestadores ME inscrita no CNPJ...

EXTRAVIO

A Fresta M3 Arrendamentos e Serviços Ltda. estabelecida nesta cidade...

no CFM sob nº 116317 e CNPJ 46.091.927/0002-73...

Comercial Nubia Valéria Daq. UNP 55.142.835/0001-49...

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 117 DE 27 DE SETEMBRO DE 2002

Nomeia a Sr. MARIA APARECIDA MORAIS para o cargo...

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo...

ANA TONELLI Presidente

SILVANA CASSIA RIBEIRO BAPTISTA 1ª Secretária

JULIO CESAR DE OLIVEIRA 2ª Secretário

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí...

YARA MARIA PIRES RIVELLI Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 117 DE 27 DE SETEMBRO DE 2002

Concede ao funcionário FÁBIO NADAL PEDRO, Assessor Jurídico...

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo...

RESOLVE conceder ao funcionário FÁBIO NADAL PEDRO, Assessor Jurídico...

ANA TONELLI Presidente

SILVANA CASSIA RIBEIRO BAPTISTA 1ª Secretária

JULIO CESAR DE OLIVEIRA 2ª Secretário

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí...

YARA MARIA PIRES RIVELLI Diretora Administrativa

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PROCESSO Nº 35.683 TOMADA DE PREÇOS Nº 2002

DELIBERAÇÃO

Com base nos fatos juntados nos autos do processo nº 35.683, consideram-se HABILITADAS 03 (três) empresas...

Ante o exposto, a Comissão Permanente de Licitação deliberou, para, querendo, observar o prazo legal a contar da publicação...

Incumbido qualquer intercorrência, bem como não havendo qualquer recurso administrativo, fica designado o dia 17 de outubro de 2002...

YARA MARIA PIRES RIVELLI Presidente da CPL

Conselho Municipal: José Carlos de Moraes, Márcio Luiz Corchiani, Membro

LEI COMPLEMENTAR Nº 224 DE 27 DE OUTUBRO DE 2002

Estabelece o regime de obras em construção que especifica.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Estado de São Paulo, faz saber a seguinte: Artigo 1º - Esta Lei estabelece o regime de obras em construção...

Art. 2º - O prazo de regularização, desde a data de publicação desta Lei, para as obras em construção, será de 180 (cento e oitenta) dias...

Art. 3º - O prazo de regularização, desde a data de publicação desta Lei, para as obras em construção, será de 180 (cento e oitenta) dias...

Art. 4º - O prazo de regularização, desde a data de publicação desta Lei, para as obras em construção, será de 180 (cento e oitenta) dias...

Art. 5º - O prazo de regularização, desde a data de publicação desta Lei, para as obras em construção, será de 180 (cento e oitenta) dias...

Art. 6º - O prazo de regularização, desde a data de publicação desta Lei, para as obras em construção, será de 180 (cento e oitenta) dias...

Art. 7º - O prazo de regularização, desde a data de publicação desta Lei, para as obras em construção, será de 180 (cento e oitenta) dias...

1) Responsabilidade em condições de receber coberturas.

Art. 7º - As construções que envolvam riscos sociais, devem ser entregues à Caixa de Alinhamento projetadas...

Art. 8º - É aberta prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do início de vigência desta Lei complementar, para regularização das obras indicadas.

Art. 9º - Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em sessão de outubro de dois mil e dois (07/10/2002).

ANA TONELLI Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí...

WILMA CAMILO MANTREDI Diretora Legislativa

Projeto de Lei Complementar Nº 657

Remoção de S.3-Use Recreativo para S.3-Use Residencial, localizada no Bairro Medeiros.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 04 de outubro de 2002 o Pleno aprovou:

Art. 1º - A área de terreno, a seguir descrita, situada no Bairro Medeiros e anexação de planta, que compõem esta Lei complementar que compete a Marapania Urbana conforme definida pelo Plano Diretor (Lei Complementar nº. 224, de 27 de dezembro de 1996), com 294.271,30 m² (duzentos e noventa e oito mil, duzentos e vinte e sete metros e cinquenta e sete centímetros quadrados), integrante do Setor S.3 - Use Recreativo, é autorizada, passando a integrar o Setor S.3 - Use Residencial, para os efeitos de uso e ocupação do solo, nos termos da Lei nº. 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Plano Interiores).

Art. 2º - A área de terreno, a seguir descrita, situada no Bairro Medeiros e anexação de planta, que compõem esta Lei complementar que compete a Marapania Urbana conforme definida pelo Plano Diretor (Lei Complementar nº. 224, de 27 de dezembro de 1996), com 294.271,30 m² (duzentos e noventa e oito mil, duzentos e vinte e sete metros e cinquenta e sete centímetros quadrados), integrante do Setor S.3 - Use Recreativo, é autorizada, passando a integrar o Setor S.3 - Use Residencial, para os efeitos de uso e ocupação do solo, nos termos da Lei nº. 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Plano Interiores).

Art. 3º - A área de terreno, a seguir descrita, situada no Bairro Medeiros e anexação de planta, que compõem esta Lei complementar que compete a Marapania Urbana conforme definida pelo Plano Diretor (Lei Complementar nº. 224, de 27 de dezembro de 1996), com 294.271,30 m² (duzentos e noventa e oito mil, duzentos e vinte e sete metros e cinquenta e sete centímetros quadrados), integrante do Setor S.3 - Use Recreativo, é autorizada, passando a integrar o Setor S.3 - Use Residencial, para os efeitos de uso e ocupação do solo, nos termos da Lei nº. 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Plano Interiores).

Art. 4º - A área de terreno, a seguir descrita, situada no Bairro Medeiros e anexação de planta, que compõem esta Lei complementar que compete a Marapania Urbana conforme definida pelo Plano Diretor (Lei Complementar nº. 224, de 27 de dezembro de 1996), com 294.271,30 m² (duzentos e noventa e oito mil, duzentos e vinte e sete metros e cinquenta e sete centímetros quadrados), integrante do Setor S.3 - Use Recreativo, é autorizada, passando a integrar o Setor S.3 - Use Residencial, para os efeitos de uso e ocupação do solo, nos termos da Lei nº. 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Plano Interiores).

Art. 5º - A área de terreno, a seguir descrita, situada no Bairro Medeiros e anexação de planta, que compõem esta Lei complementar que compete a Marapania Urbana conforme definida pelo Plano Diretor (Lei Complementar nº. 224, de 27 de dezembro de 1996), com 294.271,30 m² (duzentos e noventa e oito mil, duzentos e vinte e sete metros e cinquenta e sete centímetros quadrados), integrante do Setor S.3 - Use Recreativo, é autorizada, passando a integrar o Setor S.3 - Use Residencial, para os efeitos de uso e ocupação do solo, nos termos da Lei nº. 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Plano Interiores).

Art. 6º - A área de terreno, a seguir descrita, situada no Bairro Medeiros e anexação de planta, que compõem esta Lei complementar que compete a Marapania Urbana conforme definida pelo Plano Diretor (Lei Complementar nº. 224, de 27 de dezembro de 1996), com 294.271,30 m² (duzentos e noventa e oito mil, duzentos e vinte e sete metros e cinquenta e sete centímetros quadrados), integrante do Setor S.3 - Use Recreativo, é autorizada, passando a integrar o Setor S.3 - Use Residencial, para os efeitos de uso e ocupação do solo, nos termos da Lei nº. 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Plano Interiores).

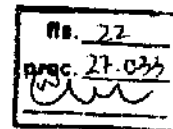
Art. 7º - A área de terreno, a seguir descrita, situada no Bairro Medeiros e anexação de planta, que compõem esta Lei complementar que compete a Marapania Urbana conforme definida pelo Plano Diretor (Lei Complementar nº. 224, de 27 de dezembro de 1996), com 294.271,30 m² (duzentos e noventa e oito mil, duzentos e vinte e sete metros e cinquenta e sete centímetros quadrados), integrante do Setor S.3 - Use Recreativo, é autorizada, passando a integrar o Setor S.3 - Use Residencial, para os efeitos de uso e ocupação do solo, nos termos da Lei nº. 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Plano Interiores).



# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR.11.02.196

Jundiaí, 20 de Novembro de 2002.

Ao  
Ilmo Sr.  
Dr. Claudemir Battalini  
DD. 9º Promotor de Justiça de Jundiaí

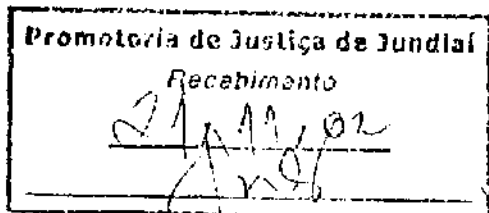
Ref.: Of. nº 394/02 – IC 115/02.

Senhor Promotor de Justiça:

Conforme solicitado por *Vossa Excelência* no Of. nº 394/02 referente ao IC 115/02, recebido em 29/10/02 e protocolizado nesta Casa, sob o número 37.102, estamos enviando por ordem cronológica cópia na íntegra de todos os projetos de Lei Complementar sobre regularização de obras, dos últimos 05 (cinco) anos, a saber: PLC nº 348/96 de autoria do Vereador Geraldo Jair Hespanholeto; PLC nº 391/97 de autoria do Vereador Ademir Pedro Victor; PLC nº 458/98 de autoria do Vereador Marcilio Carra; PLC nº 470/98 de autoria do Vereador Alberto Alves da Fonseca; PLC nº 488/99 de autoria do Vereador Felisberto Negri Neto; PLC nº 537/2000 de autoria do Vereador José Antônio Kachan; PLC nº 591/2000 de autoria do Vereador Felisberto Negri Neto; e, finalmente, o PLC nº 674/96 de autoria do Vereador José Aparecido dos Santos.

Ressalte-se, que conforme solicitação de *Vossa Excelência*, os projetos encontram-se na íntegra (capa a capa), com os respectivos pareceres técnicos, emendas apresentadas posteriormente e também às respectivas falas de cada manifestante participante das discussões havidas, consubstanciada nas notas taquigráficas registradas e arquivadas nos anais da Casa.

Certos de haver atendido o solicitado, colocamo-nos a disposição do Ministério Público para quaisquer outros esclarecimentos.



Atenciosamente,

*[Handwritten Signature]*  
Vereadora Ana Tonelli  
Presidente

*[Handwritten Signature]*